

19. DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTE E DOS CONFLITOS FAMILIARES: UMA ANÁLISE SOCIAL E PACIFICADORA

Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita Simões

Doutora, UniCesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8588-6055>
<http://lattes.cnpq.br/5283400674285752>
fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br

Luana Dias Roque

Graduanda, UniCesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0008-9991-2910>
<http://lattes.cnpq.br/821820126577864>
luanaroque@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

É indubitável dizer que o núcleo familiar é dinâmico e, em decorrência disto, ocorrem mudanças nos devidos comportamentos. E, tais transformações, exigem da família um trato voltado ao respeito e afeto. As relações familiares encontram-se em desgastes, abruptamente, e, a maior parte dos problemas de comunicação que resultam em conflitos advém da maneira como esses indivíduos se expressam e como estes recebem informações sentimentais em face desta rede relacional. A comunicação não-violenta surge como uma nova maneira de expressão dos sentimentos, que interferem nas relações. O objetivo geral se caracteriza no usufruto da técnica da (CNV) voltada aos conflitos familiares como alternativa resolutiva à pacificação. Adentrando os objetivos específicos, será realizado uma análise prévia do que é e no que se baseia a família e no que se funda a sua base e construção, bem como analisar conflitos familiares, conceituar a comunicação não-violenta e abordar a técnica aos conflitos familiares como meio de pacificação social. Os materiais utilizados para o trabalho foram baseados na linha teórica de revisão bibliográfica de tipologia de pesquisa qualitativa, com cunho descritivo exploratório e interpretativo. Como considerações finais espera-se observar, a partir da análise dos resultados aplicados, que os erros comunicacionais desgastam as famílias, ocasionando rupturas emocionais que perduram durante suas vidas. A comunicação não-violenta vem ser uma técnica voltada para a pacificação, resgatando os núcleos familiares, propiciando um ambiente respeitoso e afetuoso para as famílias, aprimorando o contexto de toda uma sociedade em que sua base de construção ainda se faz nas famílias.

PALAVRAS-CHAVE: Família; Comunicação não-violenta; Conflitos.

ABSTRACT

It is undeniable that the family nucleus is dynamic and, as a result, behavioral changes occur over time. Such transformations demand that families act with respect and affection. Family relationships often experience strain, and most communication problems that lead to conflicts stem from the way individuals express themselves and how emotional information is received within this relational network. Nonviolent Communication (NVC) emerges as a new approach to expressing feelings, influencing these relationships. The main objective of this study is to explore the use of NVC techniques to address family conflicts as a means of promoting resolution and peace. Specifically, the research involves a preliminary analysis of the concept and foundations of the family, examination of family conflicts, the definition of nonviolent communication, and the application of NVC techniques as a tool for social pacification. The study is based on a qualitative, exploratory, descriptive, and interpretive bibliographic review. As a conclusion, it is expected that the analysis will demonstrate how communication errors strain family bonds, causing emotional ruptures that can persist throughout life. Nonviolent communication is presented as a technique for fostering reconciliation, restoring family units, and creating respectful and affectionate environments, thereby improving the social context, which is fundamentally rooted in family structures.

KEYWORDS: Family; Nonviolent communication; Conflicts.

INTRODUÇÃO

De acordo com Pelizzoli (2012), este afirma que só o comunicar-se deixa claro o que possuímos como ápice da vida: o relacionar-se. O autor também se refere à comunicação como o exercício da vida sistêmica e, concomitantemente à linguagem, e ambas constituem o que somos a cada momento (dentro e fora das relações). Ou seja, em seus ensinamentos, Pelizzoli (2012) buscou fundamentar em sua didática que o epicentro de nossa vida e desenvolvimento desta se funde na comunicação e troca de informações com outrem, o ponto principal de nosso ciclo de vida está presente a conversa, dentre outras formas.

Historicamente, nossas narrativas, memórias, feitos, sonhos, ideais, textos, discursos, etc. somente acimentam o quanto somos seres de significação. A família é a primeira instituição a facultar as relações, e o modo como esta se desenvolve expõe consideravelmente a respeito de como o indivíduo se porta em sociedade. Tais relações e ensinamentos implicarão em como os integrantes dessa família se comunicarão ao longo de suas vidas. É dentro do seio familiar que se desenvolvem os processos de comunicação primários e são eles que determinarão as taxas de sucesso no desenvolvimento pessoal e social de seus membros (Dias, 2014).

O funcionamento familiar depende muito da coesão comunicacional também e, muito dos estilos e meios de comunicação adotados pela família resultarão na presença ou na falta da inteligência emocional necessária a se estabelecer uma conversa que presa pela empatia e adornos positivos ou uma conversa não tão empática presada em adornos negativos. “Para além disto, ao nível pessoal, um bom desenvolvimento, cognitivo e afetivo, está também intimamente ligado a um bom nível de comunicação familiar. Por outro lado, uma comunicação negativa dentro da família vai fomentar o distanciamento e a rejeição” (Correia, 2015, p. 20). Em outras palavras, um bom diálogo resultará em um bom crescimento pessoal e o oposto resultará aos indivíduos um crescimento negativo.

Vista a importância da intercomunicação familiar para com os indivíduos e concluída a fundamentação teórica acerca do seio familiar, se faz necessário apresentar do que se trata a comunicação não-violenta. Este conceito foi elaborado pelo psicólogo e autor do livro “Comunicação não-violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais”, Marshall Rosenberg (2013). De acordo com o estudioso, eventualmente há falhas de comunicação que resultam em ações reativas ou depreciativas, como por exemplo, atacar o emissor de uma fala desaprovada pelo ouvinte ou se justificar. Segundo

o autor, é possível existir uma equidade na comunicação que resulta na compreensão efetiva das necessidades do outro.

O psicólogo diz que a comunicação não-violenta é dividida em quatro componentes, sendo eles a observação, o sentimento, as necessidades e o pedido (Rosemberg, 2013). Com o intuito de facilitar o esclarecimento da comunicação não-violenta, deve-se entender por sujeito aquele que está diante de um ato ou fato que envolve algum grau de comunicação. Já o objeto refere-se ao ato ou fato em si, enquanto o interlocutor é o agente que interage com o sujeito. Por exemplo, suponha hipoteticamente que um mediador está em uma sessão de pré-mediação com uma assistida. O sujeito é o mediador, pois este facilita a comunicação, uma vez disruptiva, entre o casal. Já a interlocutora, pessoa esta que vai se utilizar de tal simplificação comunicacional, é uma mulher - que diz que quer se divorciar pois o atual marido “não a trata com dignidade” - e o objeto é a comunicação desenvolvida entre sujeito e interlocutora, com o objetivo de alcançarem um ponto em comum, a comunicação clara e assertiva.

Conforme o Rosenberg (2013), a primeira etapa da comunicação não-violenta se trata de observar o contexto a fim de entender o objeto, abdicando de julgamentos moralizadores motivados por juízos de valor, de comparações ou da terceirização de responsabilidade. Por exemplo, ao analisar o objeto, o mediador deverá se isentar de julgamentos e fazer a escuta ativa dos fatos narrados pela interlocutora, sem tirar suas conclusões próprias sobre o que é “dignidade”.

Apesar desta primeira análise ser imparcial, o autor informa que é importante observar o sentimento decorrente da observação do objeto, ou seja, da comunicação no presente caso hipotético. A observação dos sentimentos ocorre tanto para o sujeito quanto para o interlocutor, uma vez em que Marshall orienta um diagnóstico acerca do sentimento de ambas as personagens. Por exemplo, no caso concreto, o mediador deve refletir sobre como se sente ao ouvir a assertiva da interlocutora ao passo em que deverá assimilar o sentimento manifestado por ela. Para termos educativos, iremos supor que o sentimento do mediador é curiosidade e a interlocutora, irritação.

Por consequente, a terceira característica da comunicação não-violenta é a necessidade, que se refere a verificação acerca das necessidades que ocorrem acerca do objeto. Na hipótese narrada, o sujeito deve interpretar qual é a sua e a necessidade da interlocutora mediante o diálogo entre eles, por exemplo, o mediador necessita ouvir mais informações sobre a mulher e ela, tem a necessidade de tirar dúvidas sobre o processo do

divórcio. Finalmente, a última etapa é o pedido, que é feito mediante uma avaliação da observação do contexto, dos sentimentos e necessidades manifestadas.

A Comunicação não-violenta surge, então, como forma a diminuir a disfunção comunicacional e os possíveis conflitos gerados a partir dela, que surgem no seio familiar. Rosenberg (2013) explica que quando entende o que se quer e o que se espera do outro nessa relação dual de fala e escuta, é possível agir com compaixão e aplicar a real empatia nas relações, diminuindo assim os conflitos. No momento em que o foco é em entender os próprios sentimentos e o que o outro sente perante algo, sem julgá-lo, mas sim ouvindo-o e o acolhendo, a pressa do dia a dia, o estresse e os outros compromissos já não têm tanta importância. O importante, no momento da conversa com o outro - principalmente esse sendo um familiar seu, é estar ali de corpo e alma, genuinamente compassivo e pronto para entender e fazer trocas, visando a escuta empática e se colocar no lugar do outro e ouvir - sem julgamentos. Também, antes de dar conselhos, o foco reside em abrir a mente e o coração e perceber os sentimentos e necessidades do outro, sempre com compaixão, respeito e principalmente atenção, no aqui e agora (Rosenberg, 2013).

Uma vez que a comunicação é fundamental para o bom funcionamento do sistema familiar, é importante referir também que é sempre possível melhorá-la. Então, a relação que se pretende observar neste trabalho de conclusão de curso é a dos conflitos familiares, por meio do viés sistêmico. Além, como a utilização da comunicação não-violenta no que diz respeito às famílias se expressarem – principalmente entre si, diminuiria os conflitos e melhoraria as relações parentais como um todo.

Explanados os fundamentos, acredita-se que a utilização da comunicação não-violenta nos conflitos familiares que explicitam a ocorrência dos desgastes, rupturas e violências é de grande proveito a sociedade, uma vez em que se espera que a comunicação com a ferramenta da comunicação não-violenta seja capaz de compreender as reais necessidades e pedidos desse núcleo em que a construção de base deve ser realizada no respeito e afeto.

2 DO ESCORÇO HISTÓRICO PRESENTE A SOCIEDADE FAMILIAR

De acordo com Wald (2004), o contexto familiar atual está diretamente ligado à história da civilização, haja vista que tal entidade surgiu como um fenômeno natural, mediante a necessidade do ser humano em estabelecer relações afetivo-sociais de forma

contínua com outros seres humanos. Nesse viés, retomando ao presente conceito familiar, é possível afirmar que este possui como alicerce os direitos romanos e canônico.

Conforme Gonçalves (2018), na época dos romanos, os institutos familiares eram compreendidos a partir dos requerimentos e desejos de forma parcial ao esposo ou a partir do ascendente comum mais antigo, que, para a sociedade da época, a autoridade familiar era totalmente destas autoridades. Dessa forma, os menores e a mulher eram dependentes deste, podendo sofrer castigos caso as vontades do marido não fossem feitas. Nesse viés, a família não era baseada no carinho e apego, mas sim, pelas entidades da religião, da política, da economia, entre outros.

A partir do alojamento do Império de Constantino, no século IV, impera-se no direito romano, a aproximação de valores juntamente da intervenção religiosa do Cristianismo na família. Nesse sentido, o instituto familiar evoluiu e se desenvolveu na figura de autoridade da mulher e respectivamente, regredindo relativamente a autoridade do homem no convívio e em seus atos diários.

Adentrando a parcela do matrimônio, no direito romano, era de fundamental participação de sentimentos e valores como amor e relacionamento próspero das partes, podendo incidir diretamente na dissolução do casamento caso houvesse a ausência de uma destas, ou outras necessidades, faltantes ao casamento.

Nesse sentido, mediante a ascensão do Cristianismo, a Igreja Católica assumiu a função de estabelecer a disciplina do casamento, considerando-o um sacramento, segundo os dizeres de Cavalcanti (2004). Destarte a tal exigência, fora passado a ser incumbência do Direito Canônico regrar o casamento como fonte única do surgimento da família. Presente ao direito previamente mencionado, foi-se possível a visualização do matrimônio como algo divino, sem possibilidade de dissolução. Durante a Idade Média, as concepções dos canonistas tiveram um alto grau de predominância em vista de outros entendimentos da época, sendo também, alvo de influência o direito romano e germânico, como aprecia o autor Gonçalves (2018).

Em seus momentos primordiais, esta condição não causava desavenças uma vez que as pessoas que ocupavam o Brasil, em sua maioria, eram católicas. Tal situação modificou-se a partir do crescimento populacional decorrente da imigração, fator que fez aumentar demasiadamente a população de não católicos. Logo, as pessoas que tinham outras religiões, ou seja, aquelas que não seguiam o cristianismo, também, não eram

capazes de contraírem o matrimônio e, portanto, não constituíam família perante ordenamento jurídico vigente da época.

Contudo, conforme Pereira (1997), o Estado decidiu intervir, por intermédio da criação do casamento misto pelo qual era possível a união de pessoas que constituem crenças que divergentes a católica. Desta forma, na época do respectivo Brasil Colônia e Império, eram praticadas três modalidades distintas de casamento: o casamento católico, o casamento misto (católico e acatólicos) e o casamento entre pessoas de seitas dissidentes.

No país tupi-guarani, presente o período colonial, com a chegada dos colonizadores europeus, era de natureza comum e corriqueira os relacionamentos amorosos provenientes do contato entre os brancos e indígenas, relacionamento este que não era considerado família, uma vez que os europeus se embasavam na instrução diretiva dada pela Igreja Católica, que delimitavam estes episódios como transgressão aos preceitos religiosos, desencontrando-se com seus princípios e valores cristãos.

Permeada a resistência dos naturais brasileiros na retirada de seus direitos fundamentais no intuito de serem escravizados, a opção encontrada pelos europeus colonizadores foi a de importar mão de obra do continente africano. Imigração esta que ocorreu na mesma época em que os negros se instalaram no Brasil, desencadeando uma intensa miscigenação de cultura, crença e comportamento de povos distintos – situação que violava valores da Igreja Católica no país.

Portanto, o que se pode averiguar é que tanto o Direito Canônico como o Direito Romano, influenciaram de forma contínua e longeva – a partir de normas de cunho moral, idealizadas e impostasético, cultural, costumeiro –, além das imposições promulgadas pela Igreja Católica, quanto outros referentes as regras estipuladas e moldadas pelos portugueses. Nesse sentido, estas condições mantinham todas as famílias os demasiados núcleos familiares sob intensa fiscalização e vigilância, fossem formadas por sejam estes brancos, negros, índios ou advindas formulados da fusão destes grupos.

Em conclusão, analisada a história da sociedade familiar, é incontestável dizer que o instituto em evidência é fruto de uma miscigenação de divergentes valores, culturas e costumes que vão além da presença católica ao reprimir os atos pecaminosos conforme as suas convicções até os direitos romanos e canônicos, que influenciaram de maneira direita o meio familiar.

3 DO DESGASTE DAS RELAÇÕES FAMILIARES E A SUA LIQUIDEZ

Na contemporaneidade, encontra-se dificuldade na uma conceituação de família, haja vista que, o Código Civil tenha contemplado o seu início a parir do casamento e posteriormente pela união estável, a realidade no mundo dos fatos age a todo momento em sua abertura conceitual, já que é incontroverso que a família seja permeada apenas por estes dois institutos legais.

É nítido que a sua conformação atual é livre – sendo um dos aspectos que a caracteriza –, e é com base nisso que a pluralidade se faz presente. Porém, qual o fato gerador destas pluralidades? Inúmeros. Assim como pode demonstrar Zygmunt Bauman, o epicentro das transformações sociais do mundo atual ocorre pela chamada globalização. Assim, como apresenta o sociólogo e professor polonês:

Com a liberdade de movimento no centro, a atual polarização tem muitas dimensões; o novo centro dá um novo verniz às distinções tradicionais entre ricos e pobres, nômades e sedentários, "normais" e anormais ou à margem da lei. Exatamente como essas várias dimensões da polaridade se entrelaçam e influenciam mutuamente [...]. (Bauman, 2021, p. 9).

Com isso, torna-se evidente que uma infinidade de fatores pode estar contraindo diretamente nesta problemática. Mais especificamente, no entorno da família, pode-se destacar as várias revoluções mundiais, como a revolução industrial, a modernização, a urbanização. Também, é capaz de se averiguar estas mudanças as novas relações de trabalho da mulher, permitindo que todo a sistematização familiar, como as formas de regulamentação da procriação, da família na escola, da família no trabalho, altere profundamente a constituição familiar.

O meio jurídico instituiu um molde neste núcleo por muitos anos, mas não foi suficiente para erradicar demasiadas fontes. Por isso, mais importante do que se encontrar uma única definição a todas as tipologias familiares, é atentar aos critérios predominantes que caracterizam os anseios da nova realidade, tais quais, a dignidade da pessoa humana, a liberdade de expressão, igualdade de oportunidade, entre outros.

Diante de todas as peculiaridades que perpassam o conceito de família, tal qual, monogâmica ou heterogâmica, nuclear ou extensa, biológica ou socioafetiva, casamentaria ou informal, monoparental ou anaparental, dentre outros. É indubitável afirmar que os novos acondicionamentos da família comprovam as profundas mudanças que esta sofreu e ainda sofre. Portanto, tal diversidade requerem uma nova tutela jurídica adequada à complexidade contemporânea. Assim sendo, como reflete Bauman (2021, p. 13), "Uma

sociedade “aberta” é uma sociedade exposta aos golpes do “destino”. Qual o “golpe” mais certeiro no meio familiar, se não por líquida?

Zygmunt Bauman (2021), em suas obras a respeito da liquidez das relações sociais no mundo atual, utiliza-se de tal metáfora para explicar que os líquidos, diferente dos sólidos, não conseguem manter as suas formas definidas, pois estes se dissolvem mais rapidamente que o tempo necessário para as constituir. Tal reorganização é o que o alia à ideia de volatilidade. O que importa para os líquidos é o tempo e não o espaço que ocupam, já que a ocupação, na maioria das vezes, é rasa, sem conexões estáveis, tal qual a representação do escritor:

É pouco provável que essas formas, quer já presentes ou apenas vislumbradas, tenham tempo suficiente para se estabelecer, e elas não podem servir como arcabouços de referência para as ações humanas, assim como para as estratégias existenciais a longo prazo, em razão de sua expectativa de vida curta: com efeito, uma expectativa mais curta que o tempo que leva para desenvolver uma estratégia coesa e consistente, e ainda mais curta que o necessário para a realização de um “projeto de vida” individual. (Bauman, 2021, p. 7).

É fato que não podemos utilizar tal assertiva ao conceito de família em virtude de sua larga escala temporal, todavia, é incontestável dizer que os relacionamentos atuais são marcados pela individualidade. Assim, Bauman (2004) identifica uma dificuldade de aprofundamento nas relações sociais, em que os indivíduos movidos pelo egoísmo, buscam prazer próprio a todo custo, fazendo com que a dinâmica da pós-modernidade influencia a família, pois, os princípios fixados neste núcleo, tais quais a igualdade em dignidade, na liberdade e a afetividade, no amor ao próximo, deve-se preocupar-se com as consequências que os conflitos causam aos envolvidos.

Diante de tantas constatações, verifica-se que a família da contemporaneidade é, sem dúvidas, abstrusa, líquida e volátil, sendo constituída por laços humanos juridicamente reconhecido no mundo dos fatos e no mundo jurídico, em busca de uma maior viabilidade, compreendendo as necessidades dos seus praticantes, que objetivam um propósito de vida familiar livre de rótulos.

4 DO INSTITUTO FAMILIAR E DOS CONFLITOS FAMILIARES

É indubitável dizer que a evolução familiar ocorreu em larga escala e transformou-se conforme os anos. Nesse âmbito, o Estado entedia, até então, que a família surgia apenas a partir do casamento, e que o conjunto de pessoas unidos sem tal convenção não

eram considerados família, sendo assim, não passíveis de proteção legal. Contudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve um impacto sobre tais concepções, por meio dos princípios constitucionais elencados que refletiram diretamente no Direito de Famílias.

O artigo 1º, III, da Constituição Federal, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, é considerado por alguns doutrinadores, como o ponto de transformação do paradigma de família. Deste modo, com toda essa ordem de valores trazidas pela Carta Magna, o Código Civil, que estava em trâmite no Congresso Nacional antes desta ser promulgada, precisou passar por um “tratamento profundo”, para que se adequasse aos parâmetros constitucionais.

A partir de então, foram várias as inovações jurídicas que merecem destaque: a igualdade conferida aos homens e mulheres, tornando igualitária a proteção de ambos e se estendendo, também, aos filhos, fossem provenientes, ou não, do casamento ou por adoção; o divórcio, como método de dissolver o casamento civil (nova redação dada ao §6º do art. 226 da CF) e, do mesmo modo, a equiparação, no que tange aos direitos garantidos à família formada através do casamento, assim como à constituída pela união estável e às monoparentais, figuras novas do ordenamento jurídico brasileiro. Neste viés, se torna possível relacionar o conceito de família nos dizeres de Dias:

A família é uma construção cultural. Dispõe de estruturação psíquica, na qual todos ocupam um lugar, possuem uma função - lugar do pai, lugar da mãe, lugar dos filhos -, sem, entretanto, estarem necessariamente ligados biologicamente. É essa estrutura familiar que interessa investigar e preservar em seu aspecto mais significativo, como um LAR: Lugar de Afeto e Respeito. (Dias, 2016, p.33).

Também, podemos definir o núcleo familiar de acordo com Gonçalves:

Já se disse, com razão, que a família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social. Em qualquer aspecto em que é considerada, aparece a família como uma instituição necessária e sagrada, que vai merecer a mais ampla proteção do Estado. (Gonçalves, 2018, p.17).

Seguramente, a família em sua contemporaneidade, estava repleta de novos significados, porém, estes não eram o bastante para renová-la. Destarte, se tornou evidente a necessidade da transgressão de valores, normas e costumes, dando-se a família moderna um tratamento legal e contemporâneo visto à realidade presente. Nesse sentido, foram-se aplicados princípios que refletisse nesta nova fase, como princípio do pluralismo

familiar, da paternidade e planejamento familiar, igualdade jurídica dos cônjuges e dos companheiros, entre outros.

Respectivamente, o princípio do pluralismo familiar traduz a variação dos tipos de família presentes no Brasil, sendo de fundamental importância realizar a asserção de todas elas. Excluir do âmbito da juridicamente entidades familiares que se compõem a partir de um elo de afetividade e que geram comprometimento mútuo e envolvimento pessoal e patrimonial é simplesmente chancelar o enriquecimento injustificado, é ser conivente com a injustiça, consoante a Dias (2014).

Em seguida, averiguarmos o princípio da paternidade e planejamento familiar, assim Gonçalves (2018, p.24): “Dispõe o art. 226, § 7º, da Constituição Federal que o planejamento familiar é livre decisão do casal, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável. Essa responsabilidade é de ambos os genitores, cônjuges ou companheiros.”

Finalmente, conforme Gonçalvez (2018), o princípio da igualdade jurídica dos cônjuges e dos companheiros, apresenta-se estabelecido no art. 226, § 5º da CF/88 em que se averiguam a igualdade de direitos entre homens e mulheres diante do instituto que envolve o casal. Dessa forma, a regulamentação instituída no aludido dispositivo acaba com o poder marital e com o sistema de encapsulamento da mulher, restrita a tarefas domésticas e à procriação.

Mesmo analisada pontos que fundamentam a evolução do Direito das Famílias, ainda neste, é de possível observância a apreciação de conflitos que a-integram. Nesse viés, é indubitável realizar a asserção de que ao longo da história da humanidade existiram conflitos internamente a externamente entre os grupos sociais. Nos primórdios da humanidade, a partir das primeiras formações familiares percebe-se o conflito familiar. Mas, como se configuram tais conflitos?

O conflito é algo inerente aos seres humanos que vivem em sociedade, tendo em vista que cada indivíduo apresente características positivas ou negativas sob análise do próximo. São naturais e acontecem ao longo do desenvolvimento da pessoa humana em todas as fases os âmbitos sociais, divergindo-se por fonte, força ou quantidade. Portanto, é de suma importância aprender a lidar com ele, pois, caso contrário, o ser humano “passaria a vida toda escondendo-se de si próprio” (Cachapuz, 2004, p.108-109).

Este fenômeno, não é, necessariamente, algo negativo, porém, tudo depende da forma como lidamos com este. Nesse caso, pode ser uma oportunidade de transformação

e de desenvolvimento próprio ou pode causar danos permanente aos componentes que dele fazem parte, nos dizeres de Cachapuz (2004). Dessa forma, no núcleo familiar, seja entre os pais e seus filhos, esposo e esposa ou entre irmãos, o conflito irá acontecer, pois, cada ser humano é uno, levando consigo indagações e incertezas próprias, podendo os outros indivíduos concordarem e discordarem desta, neste momento, é que se instalaram as divergências.

Neste caso, a fonte desta é invariável, questões estas que vão de questões genéticas, questões da personalidade e também, do meio em que o indivíduo se instaura, entre outros nascedouros. Neste instituto de demasiada importância, é essencial que como uma rede sistêmica, a família saiba lidar com os conflitos aparentes, haja vista que, quando os conflitos familiares não são resolvidos, podem acarretar problemas em cadeia e em larga escala.

Com intuito de resolver tais questões, cabe ao Poder Judiciário a solução do litígio familiar, como detentor da legitimidade estatal para responder juridicamente às demandas, entretanto, nem sempre o Judiciário enfrenta todas as questões envolvidas no conflito familiar, decorrente de relações complexas como as apresentadas na atualidade. Pois, o Judiciário faz a análise de questões objetivas, não as subjetivas - que envolvam emoções, desejos, aflições e angústias das partes-, atuando apenas a decisão do processo, colocando fim à lide.

Contudo, em muitas situações e especialmente nas relações pós-modernas, o conflito tem origem de questões internas, subjetivas dos indivíduos. Em conclusão, haja vista as notórias alterações históricas ocorridas nas últimas décadas, a família tem buscado o Direito como um terceiro que participa do conflito, como uma espécie de solucionador. Nesta senda, é pacificado que o Judiciário não pode deixar de tutelar os direitos fundamentais, também não pode, a pretexto de promovê-los, ferir ou causar lesão a outros direitos, respeitando a subjetividade dos sujeitos.

5 DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTE (CNV)

Anteriormente a conceituação da comunicação não-violenta, há de se analisar a respeito da ação de não-violência, asserção esta proposta por Gandhi, advogado, nascido em 1869 e criado na cidade litorânea de Guzerate. Gandhi foi um grande pacifista propondo o bem comum, fatores estes que lhe rendeu o nome de Mahatma – a grande alma –,

referindo-se a pessoas que atingem um estado espiritual avançado. Mesmo após a sua morte, Gandhi continua sendo exemplo de liderança pacífica (Frazão, 2020).

Neste viés, Mahatma propõe o conceito da ação não-violenta, demonstrada pela sua força espiritual, social e propagando o serviço da justiça. Portanto, adentrando ao seu conceito a não violência refere-se a nosso estado compassivo natural quando a violência houver se afastado do coração, nos saberes de Rosenberg (2006). Ou seja, tal premissa tem base na procura da verdade, mesmo quando existam opiniões diferentes, com intuito de evitar a violência.

Adentrando a comunicação não-violenta, Marshall B. Rosenberg, filósofo e psicólogo americano, começou a buscar formas pacíficas de comunicação devido aos questionamentos que o acompanhavam desde sua infância haja vista a sua mudança de moradia. Rosenberg cresceu em Detroit, Michigan, onde nesta, percorreu juntamente aos conflitos raciais da região em 1943.

Com intuito de realizar uma contextualização do tema, Marshall é judeu e, por conta de sua orientação religiosa, sofreu muitos insultos quando criança. Nesse sentido, os questionamentos: o que acontece que nos desliga de nossa natureza compassiva, levando-nos a nos comportarmos de maneira violenta e baseada na exploração das outras pessoas? E, inversamente, o que permite que algumas pessoas permaneçam ligadas à sua natureza compassiva mesmo nas circunstâncias mais penosas?

O autor se questionou sobre os motivos que poderiam levar uma pessoa a traçar comentários negativos a outrem, por conta de suas características intrínsecas ou extrínsecas ao seu ser, ao mesmo tempo que outras pessoas permaneciam sintonizadas com sua natureza compassiva – denominação “entregar-se de coração” –, ainda que tal cidadão esteja percorrendo circunstâncias maléficas (Rosenberg, 2006, p. 23).

Com base nisso, a comunicação não-violenta (CNV) é uma abordagem da comunicação que surgiu em meados do séc. XX, a partir de estudos de Marshall, sobre variáveis que influenciam o estado comportamental do ser humano, resultando em uma percepção da importância da linguagem como fator contributivo as relações dos homens. Respectivamente, a forma comunicativa pretende analisar as condições e os comportamentos influenciáveis ao nosso processo cognitivo correspondente a comunicação.

O psicólogo Rosenberg (2006), define tal estado como oposto ao comportamento violento, provendo a comunicação a partir do respeito, altruísmo e empatia. Dentro desta

condição, o propósito da comunicação não-violenta é criar uma conexão em que a compaixão ao próximo esteja presente, permitindo que a natureza humana se manifeste de acordo com a maneira que contribuímos para essa conexão. Dessa forma, o filósofo descreve a necessidade da composição de quatro elementos fundamentais da linguagem: observação, sentimentos, necessidades e pedidos, em que, através destes, é demonstrado a forma deveras averiguada ao expressar seus pensamentos.

A sua etapa primordial, a observação, incide na análise do fato presenciado, o qual afeta a sensação de bem-estar do emissor, separando-a da avaliação, ou seja, das interpretações preconceituosas, ou de julgamentos, ainda, na linguagem deste: o que estamos vendo os outros dizerem ou fazerem que é enriquecedor ou não para nossa vida? (Rosenberg 2006, p. 25).

Com base no sentimento, segundo elemento, aplica-se a partir da assimilação pessoal do impacto, sobre determinada ação, com base na asserção no estado cognitivo do indivíduo. Entretanto, o autor identifica que a falta, omissão ou expressão errônea das emoções podem causar prejuízos no convívio e no desenvolvimento das relações das partes.

Em detrimento a etapa da necessidade, ou terceira fase, é o reconhecimento dos anseios gerados pelo indivíduo, inter-relacionando diretamente, aos seus próprios sentimentos. O componente em específico abrange as problemáticas relacionadas à ideia de positivação ou negação de seus comandos.

Concluindo os elementos, o pedido consiste na solicitação, por parte do receptivo, de uma ação para ser realizada pelo seu receptor a fim de atender principalmente, o terceiro componente, seus anseios/necessidades. Tal questionamento ainda pode ser realizada com a finalidade prévia de garantir que o indivíduo prestou atenção ou que este teve os direcionamentos corretos da mensagem emitida.

Assim, parte da CV consiste em expressar as quatro informações muito claramente, seja de forma verbal, seja por outros meios. O outro aspecto dessa forma de comunicação consiste em receber aquelas mesmas quatro informações dos outros. Nós nos ligamos a eles primeiramente percebendo o que estão observando e sentindo e do que estão precisando; e depois descobrindo o que poderia enriquecer suas vidas ao receberem a quarta informação, o pedido. (Rosenberg, 2006, p. 26).

Nos dizeres do autor, na junção destes elementos, o pedido, após a construção de todos os componentes, pode se tornar, deveras viável ao receptor da mensagem, importando que este de fato, a conclua. Nessa construção de pensamento, a (CNV) nos

guia no procedimento de reformulação perante o estilo pela qual nos expressamos e escutamos os outros, além de perpassar pelos mais variados ambientes de convívios sociais.

Perante a formação da linguagem nos meios de comunicação, a linguagem violenta está presente no meio íntimo familiar, até embates públicos que se apresentam entre nações, culturas, setores diversos, dentre outros campos. Na sequência, a comunicação não-violenta tem competência a ser aplicada nos diversos campos da vida, sobretudo quando ocorrem as trocas opinativas, pois, uma boa parte dos desentendimentos ocorrem durante essa troca de ideias, na sua concordância ou na falta dela.

Nesse caso, todos os cidadãos que têm por intuito e estejam dispostos a se autoanalisarem conforme a maneira que estes transmitem seus pensamentos, são passíveis de transformações particulares, independentemente de seu ambiente diário. Tal fato ocorre em vista da comunicação não-violenta, proporcionar a retomada de conexões comunicativas enfraquecidas ou até mesmo desfeitas, tornando a relação melhor para ambos. (Almeida, 2019).

Além de observar a linguagem articulada, ocorrendo através de falas ou de escrita, deve-se atentar também para a linguagem que não foi articulada. A linguagem corporal é uma delas, que pode ser considerada um fator relevante na troca comunicacional. Nas diretrizes de Pease & Pease (s/a, p. 6 apud Almeida, 2019), “A comunicação não verbal, geralmente, mantém uma relação de interdependência com a interação verbal. Com frequência as mensagens não verbais têm mais significação que as mensagens verbais. Em qualquer situação comunicativa, a comunicação não verbal é inevitável”.

Concluindo, após a abordagem da comunicação não-violenta como instrumento para orientação do convívio, redução de ruídos na linguagem e melhorar as referentes as relações humanas. A sua utilização da ação não-violenta representa benefícios para diferentes formulações setorial, como instrumento preventivo de conflitos e até mesmo como mecanismo de acesso à justiça e dos direitos humanos.

6 DA UTILIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTE (CNV) COMO INSTRUMENTO DE PACIFICAÇÃO EM CONFLITOS INFRAFAMILIARES MUDAR

Compreendendo que o exercício dos direitos sociais e coexistência humana começam com a forma com que as pessoas se relacionam e se comunicam, a Comunicação Não-Violenta (CNV) é um chamado a refletir sobre as falhas e ruídos das

relações interpessoais contemporâneas. Ela nos guia no processo de reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros, e perpassa pelos mais variados espaços de convívios sociais: escolas e universidades, no mundo corporativo, em organizações públicas ou privadas.

Adentrando aos conflitos, esses são intrínsecos aos cidadãos que convivem dentre as organizações sociais, até porque, cada pessoa dispõe de seus direitos de expressão. Especificamente, os conflitos familiares são compostos de diversidade presente a constituição de seus membros. Nesse sentido, os conflitos familiares não são maléficos, desde que trabalhados de forma positiva, objetivando a melhora do relacionamento afetivo das partes. Contudo, conflitos familiares mal elaborados podem ter efeitos negativos no presente e no futuro, prejudicando sua saúde mental, além de violar a dignidade humana de todos os envolvidos.

O destaque aos métodos consensuais de solução de conflitos atribuído pelo movimento de reforma do sistema de Justiça brasileiro possibilitou a persecução da gestão adequada das demandas por essa nova ordem jurídico-processual, principalmente na resolução destes conflitos de forma extrajudicial, a partir dos mecanismos alternativos de solução de conflitos (MASCS), que se configuram em métodos não tão tradicionais que objetivam as resoluções dos conflitos sobrepondo o viés “ganha-ganha”, permitindo ainda, que as partes apresentem concepções a respeito de sua controvérsia. No que tange a mediação, podemos conceituá-la conforme Sampaio e Neto:

A mediação é um método de resolução de conflitos em que um terceiro independente e imparcial coordena reuniões conjuntas ou separadas com as partes envolvidas em conflito. E um de seus objetivos é estimular o diálogo cooperativo entre elas para que alcancem a solução das controvérsias em que estão envolvidas. Com esse método pacífico tenta-se propiciar momentos de criatividade para que as partes possam analisar qual seria a melhor opção em face da relação existente, geradora da controvérsia”. (Sampaio;Neto, 2014, p.22).

Nesse sentido, a mediação é vista como um processo célere e alternativo ao Poder Judiciário, em que não tem como fonte de solução proposta por um terceiro, mas sim, os próprios envolvidos no litígio, neste caso, a mediação é um processo bem mais rápido que o processo judicial que, especialmente no nosso país, marcado pela morosidade do Judiciário, pode levar até mesmo anos, em que pese o reconhecido esforço dos magistrados, (Amorim, 2013). Consoante a isso, é proposto por Vezzulla:

A mediação de conflitos já é conhecida na maior parte do mundo como o procedimento que, associado ou não ao sistema judicial tradicional, pode ser usado na abordagem dos conflitos interpessoais. Todos os autores consultados coincidem em caracterizar esta abordagem pela ausência de formalismos e pelo que essencialmente a distingue dos outros procedimentos: estar baseada no diálogo, na cooperação e no respeito entre os participantes (Vezzulla, 2006, p.69).

Nesse sentido, a partir do estímulo às novas oportunidades de complementação ao sistema tradicional, a mediação, regulada pelas disposições legais do Brasil, se apresenta como um meio de autocomposição relevante, em que pese a função de adentrar na dinâmica subjetiva das partes, restaurando a comunicação e o vínculo entre as pessoas por meio da extensão de princípios e valores como respeito, empatia, participação ativa e diálogo promissor na solução do litígio, a partir da comunicação não-violenta.

Na presente etapa deste procedimento, de acordo com Freire (2005), o diálogo é um pressuposto imprescindível na asserção da comunicação pacífica dos assistidos. Do mesmo modo que não há consenso sem interlocução, até porque, não há diálogo sem que, para tanto, os seres dialógicos carreguem consigo três virtudes essenciais: amor ao mundo e aos homens, fé nos homens e humildade.

Na busca do consenso é que se dá início a prática de restaurar a justiça restaurativa, isso pode se dar por meio da descoberta de como se sentir confortável carregando sentimentos negativos em relação ao outro, como não entrar em pânico sob como lidar com a situação, entre diversas circunstâncias repentinhas. Na perspectiva desta visão estrutural de como é visualizado o conflito, é que o procedimento da mediação surge como uma forma autocompositiva, onde o sujeito tem a possibilidade de pensar maneiras não convencionais para melhor resolvê-lo.

Pode-se afirmar que, é a partir do fenômeno litigioso, que surgem novas possibilidades de proposições que, se bem estruturadas, funcionam para os indivíduos, em que estes, de alguma forma se sente confortáveis com o acordo homologado, buscando uma situação melhor do que aquelas que estão vivenciando.

Nesse viés, tais modificações dos indivíduos são interações sociais, as quais Paulo Freire (1987) refere que dão dinamismo à própria sociedade “ação-reflexão-ação”. Ou seja, a partir de uma pequena mudança habitual, particular ao indivíduo, é possível a realização de uma ação de autorreflexão e análise de sua conduta, abrangendo uma nova forma de se expressar, trazendo ao ínfimo, valores antes não valorizados pelo ser humano, abrangendo o meio social que o cidadão está incluído.

O sentimento de responsabilização imposta ao sujeito, é fundamental ao promover uma visão mais ampla do próprio conflito. Assim, saindo de uma visão onde a disputa é vista de forma negativa, infringindo riscos aos laços sociais preexistentes, é possível desbloquear uma visão de caráter evolutivo ao conflito, preservando os laços socioafetivos que existiam antes da altercação, promovendo a cultura de paz no ambiente relacional.

Abrangendo os institutos em estudo, estes se conectam pelo ideal de propagação da pacificação humana, além de realizar contribuições para o estabelecimento de relações duradouras e profundas, cuja comunicação seja pautada na alteridade, confiança e altruismo.

A contribuição educativa ilustrada por Warat (2018) permite a significação do método da mediação de uma forma educativa, ou também, a-contempla como uma resolução não adversarial de demandas, abrangendo um caminho para o melhor desenvolvimento dos seres humanos.

Ademais, o jurista apresenta a difusão de instrumentos compassivos no intuito de reforçar a linguagem pautada na não-violenta, estimulando valores democráticos, por intermédio da concretização de direitos dos cidadãos e na humanidade.

Consequentemente, a CNV pode ser uma ferramenta eficaz de variação e empoderamento a ser utilizada pelos métodos alternativos de resolução de conflitos, em especial a mediação. Em adição a isto, a autonomia e o senso ético oportunizados pela dimensão relacional transformadora que tanto a comunicação não-violenta quanto a mediação oferecem, vão ao encontro direto ao olhar positivo no tocante conceitual de conflito.

O sistema “ganha-ganha” possibilita a retomada do diálogo entre as pessoas, baseado em um estilo de comunicação que privilegia a autonomia e o interesse real das partes, ainda, utilizando a escuta ativa, é possível realizar o atendimento das necessidades expressas na forma de pedidos concretos desejados.

Diante disso, o que há de se buscar é a mudança de cultura perante a forma de visualização da comunicação não-violenta, para que esta se torne uma maneira eficaz ao conduzir os respectivos problemas pessoais na sociedade. Por conseguinte, o combate ao “perde-ganha” instaurado no Poder Judiciário e a promoção da cultura da paz traduzem o objetivo comum principal entre a mediação e a CNV.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia deste artigo foi desenvolver um estudo sobre a comunicação não-violenta, conectada intrinsecamente à justiça restaurativa, e os método autocompositivo de resolução de conflitos – mediação –, que são complementares, se alinham e, que estão carregados de propósitos e eixos similares.

Nesse sentido, o presente estudo teve por objetivo identificar possíveis contribuições da comunicação não-violenta para a resolução de problemas de comunicação de famílias. Até porque, observa-se que, o conflito é algo inerente ao ser humano, em razão da evolução dos cidadãos enquanto sociedade.

Em seu desenvolvimento, por meio desta leitura, fora possível a compreensão de como as famílias se adaptam ou não as mudanças que ocorrem no ciclo vital familiar e como estas impactam na forma como os membros dessa família se comunicam. Afinal, a família se comporta como um sistema, se uma parte não está funcionando como deveria, uma outra parte é prejudicada e vice-versa.

Nesse contexto, também foi possível a compreensão melhor sobre a CNV e em como esta ideia da comunicação clara e empática pode ser aplicada contextos ilimitados. Tal estilo de comunicação faria com que os membros da família estudada, por exemplo, alcancem novos níveis de consciência e as palavras que antes seriam repetitivas e ditas de forma automática se tornariam respostas conscientes, baseadas na percepção do que cada um expressasse com bastante honestidade e clareza, tornando a comunicação familiar como um todo muito mais atenciosa e respeitosa.

Portanto, o principal resultado aparente a pesquisa se configura na percepção do estudo feito mediante a família e a comunicação não-violenta, em três principais aspectos: como a sistematização familiar funciona e como tal troca comunicacional abrange o seio familiar, além de como tal diálogo pode influenciar os indivíduos em suas vidas, e como esse indivíduo se faz em sociedade.

Ainda, acredita-se que, para se alcançar uma cultura de paz, deve-se difundir tanto na esfera pública quanto na privada, o respeito, a responsabilização e a compaixão ao próximo. Ambos os institutos estudados preveem o enfrentamento edificante e transformativo dos conflitos, sob o alicerce do empoderamento das partes como verdadeiras protagonistas da resolução de suas demandas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rodrigo Bilieri. A Importância do Estudo das Linguagens para a Comunicação Não Violenta. RELACult, V. 05, ed. especial, abr. 2019, artigo nº 1304. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1304/928>. Acesso em: 10 set. 2024.

AMORIM, Vilma Leite Machado. Mediação: instrumento de uma cultura de paz nas relações de trabalho. In: SILVA, L. A. M. G. Mediação de conflitos. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013. p. 252-281.

BAUMAN, Zygmunt. Tempos líquidos. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BAUMAN, Zygmunt. Amor Líquido sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

CACHAPUZ, Rozane Rosa. Mediação nos conflitos & direito de família. Curitiba: Juruá, 2004.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. Casamento e união estável: requisitos e efeitos pessoais. Barueri-SP: Manole, 2004.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

FRAZÃO, Dilva. In: Mahatma Gandhi: líder pacifista indiano. Pernambuco: Ebiografia. 2020. Disponível em: https://www.ebiografia.com/mahatma_ghandi/. Acesso em: 09 set. 2024.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 17 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. Introdução à Comunicação Não Violenta (CNV): reflexões sobre fundamentos e método. Diálogo, mediação e justiça restaurativa. Recife: Edufre. 2020

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; NETO, Adolfo Braga. O que é mediação de conflitos. São Paulo: Brasiliense, 2014.

VEZZULLA, Juan Carlos. Adolescentes, família, escola e lei a mediação de conflitos. Lisboa: Ágora Comunicação, 2006.

WALD, Arnoldo. O novo direito de família. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

WARAT, Luis Alberto. Ecologia, Psicanálise e Mediação. Tradução de Julieta Rodrigues. In WARAT, Carlos Alberto. (Org.) Em nome do acordo: a mediação no Direito. Florianópolis: EModara, 2018.